

DECRETO N°. 36/71

ESTABELECE E ALTERA ÉPOCAS DE COBRANÇA DE IMPOSTOS E  
TAXAS e dá outras providências.

Onório Romano Alberti, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições Legais e de conformidade com a Lei Municipal nº. 287 de 22/12/76  
Decreta-

Art.1º - Ficam estabelecidas e alteradas as épocas de cobrança de Impostos e Taxas Municipais, marcadas pelos Decretos nº. 17/70 e 39/70, para os seguintes meses-

Mês de Janeiro: Será cobrada a Taxa de Licença para Localização e Renovação Anual dos Estabelecimentos Comerciais, industriais e de Prestação de Serviços e outros, de cada ano.

a) Será cobrada a Taxa de Conservação e Construção de Estradas prevista em lei, dos Proprietários e Usuários Rurais, de cada ano.

Mês de Fevereiro - Serão cobrados os impostos de Predial e Territorial Urbano o Primeiro Semestre, de cada ano.

Mês de Julho - 2º Semestre, da Taxa de Licença para Localização e Renovação Anual dos Estabelecimentos, de cada ano.

Mês de Agosto- 2º Semestre do Imposto Predial e Territorial Urbano, de cada ano.

Art.2º - Os contribuintes que não efetuarem o recolhimento dos impostos e taxas municipais dentro do prazo estabelecido, estarão sujeitos ao juro de 1% (um porcento) ao mês e multas e correção monetária prevista no Código Tributário Municipal.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art.4º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.972.

Gabinete do Prefeito em, 30 de Dezembro de 1.971

*Onório R. Alberti*  
Onório Romano Alberti  
Prefeito Municipal.

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

*Eleuterio Siego*  
Eleuterio Siego  
Secretário Municipal.